

PORTARIAS DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATUALIZA AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO REGIONAL DE CONSERVAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS - CRCUE - DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PUBLICAÇÃO EM : 25/09/2026

Portaria nº 25195/2026 TRE/PRE/DG/STI/GABSTI

Atualiza as atribuições da Comissão Regional de Conservação das Urnas Eletrônicas - CRCUE - do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho n.º 3112905/2026 - TRE/PRE/GABPRE do Proc. SEI n. 0011752-36.2017.6.14.8000;

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Regional de Conservação das Urnas Eletrônicas (CRCUE) foram integralmente absorvidas pela Seção de Urnas Eletrônicas (SEUE); e

CONSIDERANDO a inexistência, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, da correspondente Comissão Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a Comissão Regional de Conservação das Urnas Eletrônicas - CRCUE do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 2º Revogar as Portarias TRE/PRE/DG/STI/GABSTI de nºs 23.927/2025 e 23.928/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUI DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, GUARDA E RESPONSABILIDADE REFERENTES ÀS URNAS ELETRÔNICAS E RESPECTIVOS MATERIAIS AGREGADOS, BEM COMO AOS EQUIPAMENTOS DE TI FORNECIDOS ÀS ZONAS ELEITORAIS, PARA UTILIZAÇÃO EM ELEIÇÕES

PUBLICAÇÃO EM : 25/09/2026

Portaria nº 25194/2026 TRE/PRE/DG/STI/GABSTI

Institui diretrizes para distribuição, movimentação, guarda e responsabilidade referentes às urnas eletrônicas e respectivos materiais agregados, bem como aos equipamentos de TI fornecidos às zonas eleitorais, para utilização em eleições gerais, municipais e suplementares, no âmbito deste TRE/PA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento dos processos logísticos eleitorais, a fim de regulamentar a distribuição, movimentação e responsabilidade em relação a Urnas Eletrônicas, Equipamentos de Comunicação de Dados, Notebooks e demais materiais enviados às zonas eleitorais para processamento das Eleições Gerais, Municipais e Suplementares;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir os referidos bens e materiais de forma equânime entre as zonas eleitorais, respeitando peculiaridades de cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar responsabilidades acerca de bens e materiais extraviados;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na gestão de recursos públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Os procedimentos e controles a serem observados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a distribuição, movimentação, guarda e responsabilidade referentes às urnas eletrônicas e respectivos materiais agregados, bem como aos equipamentos de TI fornecidos às zonas eleitorais para utilização em eleições gerais, municipais e suplementares, seguirão as disposições desta portaria.

Parágrafo único. As menções feitas nesta portaria à "zona eleitoral" ou à "chefia do cartório" devem ser interpretadas extensivamente, sempre que aplicável, de modo a abranger também "posto de atendimento eleitoral" ou a "chefia do posto de atendimento eleitoral".

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Mesa Receptora de Votos (MRV): cada seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos, salvo na hipótese de agregação (Código Eleitoral, art. 119);

II - Urnas disponíveis: aquelas que estão no depósito de urnas da Seção de Urnas Eletrônicas (SEUE), excluídas as separadas para manutenção técnica e aquelas em procedimento de desfazimento;

III - Autorização de Saída de Material (ASM): documento emitido pela unidade gestora dos materiais patrimoniados, no sistema ASI Web, contendo a lista de bens transferidos e seus respectivos patrimônios, para concessão de permissão de retirada dos bens na unidade remetente e envio à unidade de destino;

IV - Guia de Transporte de Material (GTM): documento emitido pela unidade remetente dos materiais, contendo a descrição quantitativa dos bens sendo transportados, para realização do traslado dos bens até a unidade de destino, por empresa contratada para este fim;

V - Lista de Postagem (LP) ou Comprovante de Remessa (CR): registro emitido pela empresa de Correios contendo a lista de bens entregues a ela para transporte até à(s) unidade(s) de destino, contendo seus respectivos códigos de rastreio;

VI - Termo de Remessa de Material (TRM): documento emitido pela SEUE contendo os materiais não patrimoniados enviados a uma determinada unidade;

VII - Termo de Transferência Interna (TTI): documento emitido pela unidade gestora dos materiais patrimoniados, no sistema ASI Web, contendo o registro dos bens transferidos para a unidade de destino e seus respectivos patrimônios.

Art. 3º As seguintes unidades são responsáveis pelo gerenciamento dos bens e materiais regulados nesta Portaria:

I - Seção de Urnas Eletrônicas (SEUE), responsável pela gestão de:

- a) urnas eletrônicas, nos seus diversos modelos;
- b) baterias externas;
- c) cabos conectores de bateria externa;
- d) cabinas de urna eletrônica;
- e) bobinas;
- f) mídias de resultado (MR);
- g) mídias de aplicação (MA), para uso em urnas a partir do modelo 2020;
- h) cartões de memória tipo flash card;
- i) paletes, para armazenamento de urnas eletrônicas.

II - Seção de Votação Eletrônica (SVE), responsável pela gestão de:

- a) lacres de urna eletrônica;
- b) etiquetas de cartões de memória;
- c) etiquetas de mídias de resultado;
- d) etiquetas de mídias de aplicação;
- e) envelopes para flash de contingência e para mídias de aplicação;
- f) cabos extensores USB (para geração de mídias de resultado e mídias de aplicação);
- g) unidades leitoras de flash card.

III - Seção de Controle de Bens Permanentes (SECOB), responsável pela gestão de urnas de lona.

IV - Coordenadoria de Redes e Suporte (CORSUP), responsável pela gestão de:

- a) SMSat (Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite);
- b) kit JE-Connect;
- c) notebooks disponibilizados para pontos de transmissão via satélite;
- d) modems e roteadores 3G/4G.

CAPÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE URNAS ELETRÔNICAS

Art. 4º Por ocasião das eleições, cada zona eleitoral receberá um quantitativo de urnas eletrônicas igual ao número de suas MRV, com um adicional variável entre 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) para serem utilizadas como contingência.

§ 1º O número de MRV por zona eleitoral será calculado pela SACE/COLOG a partir de 30 (trinta) dias após o fechamento de cadastro eleitoral, de acordo com os normativos vigentes acerca de agregação de seções.

§ 2º O percentual de urnas eletrônicas de contingência será aplicado por mesorregião do estado e dependerá do total de urnas disponíveis no parque para envio.

§ 3º A distribuição de diferentes modelos de urnas eletrônicas entre as zonas eleitorais do estado será definida pela SVE/SEUE/COLOG, com critérios a serem aprovados pela Diretoria Geral.

§ 4º Nas zonas eleitorais em que houver pontos de transmissão de difícil acesso, será enviada uma urna eletrônica adicional para cada um destes pontos, ressalvadas as situações em que não houver disponibilidade de urnas para o envio.

§ 5º Zonas eleitorais que apresentarem alguma situação especial poderão receber urnas eletrônicas adicionais mediante justificativas, a critério da SVE/SEUE/COLOG e da disponibilidade de urnas para o envio.

CAPÍTULO IV

DO QUANTITATIVO DE MATERIAIS AGREGADOS ÀS URNAS ELETRÔNICAS

Art. 5º A distribuição dos materiais agregados para cada zona eleitoral do estado observará as regras constantes da tabela abaixo:

Material	Quantitativo 1º turno (memorial)	Quantitativo 2º turno (memorial)	Observação
Urnas eletrônicas	Igual ao número de MRV mais um percentual de 5% a 20%	Não há distribuição específica para o 2º turno	- O percentual adicional será definido conforme planejamento da SVE SEUE e COLOG. - As UE usadas em eventual 2º turno serão as mesmas enviadas para o 1º turno
Mídias de resultado (MR)	Igual ao número total de urnas mais 30%	Igual ao total de MRV	Caso o Tribunal Superior Eleitoral disponibilize solução técnica que permita o uso no 2º turno das eleições das mesmas MR usadas no 1º turno, não será encaminhado o quantitativo de MR previsto na célula "Quantitativo 2º turno (memorial)" referente ao material "Mídias de

			resultado (MR)", pois nesta hipótese, em eventual 2º turno serão utilizadas as mesmas MR encaminhadas para o 1º turno
Flash cards (FC) / Mídias de Aplicação (MA)	Igual ao número total de MRV mais 20%	Não há distribuição específica para o 2º turno	As flash cards (FC)/mídias de aplicação (MA) usadas em eventual 2º turno serão as mesmas enviadas para o 1º turno
Baterias Externas e Cabos conectores	A ser definido pela SEUE, SVE e COLOG, com base na análise histórica de demandas, análise logística da ZE e dos recursos disponíveis no parque.	A ser definido pela SEUE, SVE e COLOG, com base na análise histórica de demandas, análise logística da ZE e dos recursos disponíveis no parque.	
Jogos de lacres 1º e 2º turnos	Igual ao número total de urnas mais 15%	Igual ao número total de urnas mais 15%	
Jogos de lacres de reposição (contingência)	Igual a 15% do total de urnas	Não há distribuição específica para o 2º turno	Os lacres de reposição (contingência) enviados para o 1º turno das eleições serão suficientes para atender demanda de eventual 2º turno
Envelopes para flash de contingência	20% do Total de MRV	Não há distribuição específica para o 2º turno	Os envelopes para flash de contingência enviados para o 1º turno das eleições serão suficientes para atender demanda de eventual 2º turno
¿ Paletes ¿ Unidade Leitora de Flash Card (drive de flash card)			Levantamento variável a cada eleição pela SVE e SEUE

CAPÍTULO V

DO QUANTITATIVO E DA MOVIMENTAÇÃO DE SMSAT, NOTEBOOK, JE-CONNECT E MODEM 3G/4G

Art. 6º Cada zona eleitoral receberá quantitativo de equipamentos SMSATs, computadores portáteis (notebooks), kits JE-CONNECTs e modems 3G/4G de acordo com a solicitação efetuada por meio do sistema AELIS, em conformidade com os requisitos previamente estipulados e respectivas necessidades para instalação de pontos, condicionadas à validação da SELOG /COLOG, limitado ainda à disponibilidade destes recursos.

Art. 7º A movimentação de equipamentos SMSATs, computadores portáteis (notebooks), kits JE-CONNECTs e modems 3G/4G aos cartórios eleitorais será registrado pela unidade responsável no sistema AELIS, com a indicação do quantitativo e detalhamento do material encaminhado.

Parágrafo único. As zonas eleitorais deverão confirmar o recebimento dos materiais descritos no caput no Módulo de Materiais - Sistema AELIS.

Art. 8º A atualização da carga patrimonial de notebooks será feita pelo Sistema ASIWEB, que conterá o quantitativo e detalhamento do material encaminhado à zona eleitoral.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS E MATERIAIS AGREGADOS

Art. 9º A gestão da movimentação dos materiais de responsabilidade da SEUE será realizada mediante processo administrativo individual para cada zona eleitoral, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. Além da gestão via processo SEI, poderá ser utilizado sistema informatizado para auxiliar e automatizar processos referentes à gestão das movimentações dos materiais descritos nesta portaria, conforme disponibilidade e orientação da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 10. Por meio do processo SEI individual, a SEUE encaminhará expediente contendo a relação e o quantitativo de urnas eletrônicas e demais materiais destinados a cada zona eleitoral.

§ 1º No processo SEI a que se refere o caput também serão registrados, nos termos desta portaria, a distribuição, a guarda, as ocorrências e a responsabilidade relacionadas aos materiais, bem como serão inseridos os documentos correspondentes.

§ 2º A movimentação dos materiais referidos no caput ocorrerá regularmente, a cada eleição, podendo também ocorrer em outros períodos, excepcionalmente, conforme demandas apresentadas.

§ 3º Os procedimentos realizados no SEI não excluirão aqueles disciplinados pela Instrução Normativa TRE-PA nº 1, de 25 de junho de 2022, de modo que permanece obrigatório o uso do sistema ASI Web para o registro da movimentação patrimonial de urnas eletrônicas, com a emissão do Termo de Transferência Interna (TTI), contendo a relação de patrimônios transferidos para cada zona eleitoral, o qual deve ser juntado ao respectivo processo SEI.

§ 4º Será emitido, pela SEUE, o Termo de Remessa de Material (TRM) para os materiais de eleição não patrimoniados sob gestão da SEUE, o qual será incluído no respectivo processo SEI da zona eleitoral receptora.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE RECEBIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS E MATERIAIS AGREGADOS NAS ZONAS ELEITORAIS

Art. 11. A formalização da remessa dos materiais ocorrerá por meio da emissão dos seguintes documentos:

- I - GTM, quando ocorrer por empresa de logística ou transporte;
- II - ASM, quando ocorrer em veículo oficial do Tribunal;
- III - LP ou CR e TTI e/ou TRM, quando ocorrer pelos Correios.

§ 1º Em todos os tipos de remessa, a chefia do cartório eleitoral deverá realizar a imediata conferência quantitativa dos itens recebidos para, em seguida, assinar e atestar, em campos próprios dos documentos descritos nos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso, bem como registrar de imediato nestes documentos eventuais ocorrências ou divergências encontradas e, por fim, anexar os documentos preenchidos, assinados e digitalizados no processo SEI da zona eleitoral previsto no art. 9º.

§ 2º No caso de divergências ou ocorrências, a zona eleitoral deverá comunicar a SEUE de imediato, inclusive via processo SEI, para as providências necessárias.

Art. 12. Após a conferência quantitativa descrita no artigo anterior, a chefia do cartório eleitoral realizará a conferência detalhada dos itens recebidos, em até cinco dias úteis, a partir da data de recebimento do material, que consistirá nos seguintes procedimentos:

I - realizar a conferência dos números de patrimônio das urnas eletrônicas entregues, por meio da comparação com os constantes no Termo de Transferência Interna (TTI), emitido no sistema ASI Web pela SEUE e anexado no processo SEI correspondente;

II - verificar visualmente a condição e integridade das urnas eletrônicas e demais materiais;

III - observar as baterias para verificação de possível troca de itens originais do Tribunal por itens de terceiros;

IV - atestar o recebimento qualitativo do material e registrar sua conformidade com o TTI, o estado físico geral dos bens e se há alguma avaria.

Art. 13. Ao final das conferências, a chefia do cartório eleitoral deverá emitir o atestado, no processo SEI correspondente, de recebimento dos materiais, bem como informar os resultados registrados nas conferências quantitativa e qualitativa dos materiais.

Parágrafo único. As embalagens dos materiais devem ser preservadas e armazenadas para sua reutilização no momento da devolução.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO DE URNAS PARA AUDITORIA E ENTRE ZONAS ELEITORAIS

Art. 14. Caso uma seção da zona eleitoral seja sorteada e a urna correspondente seja recolhida para realização de auditoria, o cartório eleitoral deverá comunicar a SEUE, de imediato, inclusive em seu respectivo processo SEI, descrito no art. 9º, além de informar o número de patrimônio da urna eletrônica a ser movimentada a cargo da Comissão de Auditoria, para atualização da responsabilidade patrimonial no sistema ASI Web.

Art. 15. Caso haja necessidade emergencial de cessão de urnas eletrônicas de uma zona eleitoral para outra, conforme orientação da Secretaria de Tecnologia da Informação, a zona eleitoral cedente deverá comunicar a SEUE, de imediato, inclusive no seu respectivo processo SEI, além de informar o número de patrimônio da urna eletrônica a ser movimentada, a data da movimentação e a zona eleitoral recebedora, para atualização da responsabilidade patrimonial no sistema ASI Web.

Parágrafo único. A chefia do cartório eleitoral que descumprir o disposto nos artigos 14 e 15 poderá ser responsabilizada pelo bem, em caso de extravio ou demais ocorrências irregulares com o(s) equipamento(s).

CAPÍTULO IX

DA DEVOLUÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E MATERIAIS AGREGADOS

Art. 16. A devolução de urnas eletrônicas e materiais agregados à SEUE ocorrerá após a finalização do pleito, de acordo com o cronograma definido no contrato de transporte de urnas ou cronograma definido pela SEUE/COLOG, quando o transporte ocorrer por meio de veículo oficial ou via Correios.

§ 1º As urnas eletrônicas e demais materiais devem ser inspecionados, organizados, embalados e armazenados pelo pessoal das zonas eleitorais, nas dependências do cartório eleitoral, antecipadamente à data de recolhimento pelos responsáveis pelo transporte.

§ 2º Especial atenção deve ser dedicada no momento de inspeção das urnas eletrônicas e suas baterias internas e externas, antes da embalagem, para verificação de possível extravio ou troca de itens originais do Tribunal por itens de terceiros.

§ 3º Os técnicos terceirizados deverão ser orientados a observar as recomendações da SEUE, relativas à organização, embalagem e armazenamento das urnas eletrônicas e materiais de eleição.

Art. 17. A formalização da devolução dos materiais ocorrerá por meio da emissão dos seguintes documentos:

I - GTM, quando ocorrer por empresa de logística ou transporte;

II - Ofício da zona eleitoral, descrevendo a lista de bens e patrimônios enviados, quando ocorrer em veículo oficial do Tribunal;

III - CR e TRM, este último, contendo a lista de bens e patrimônios enviados, quando ocorrer pelos Correios.

§ 1º A SEUE/COLOG disponibilizará modelo da GTM para preenchimento, bem como as instruções adicionais relativas à sua emissão.

§ 2º A chefia do cartório eleitoral deverá anexar no processo SEI correspondente cópia digitalizada do(s) documento(s), previsto(s) neste artigo, utilizado(s) para a devolução, com assinatura e atestado nos campos próprios, devendo, em seguida, encaminhar o processo à SEUE, para acompanhamento da entrega.

Art. 18. No ato do recebimento dos bens nas dependências da SEUE os seguintes procedimentos deverão ser realizados:

I - conferência quantitativa: contagem dos bens entregues, feita de forma imediata, no ato do recebimento;

II - inventário das urnas eletrônicas: procedimento seguinte à conferência quantitativa, consistente na leitura dos patrimônios e atualização da carga patrimonial no sistema ASI Web, com emissão do TTI, em até dez dias úteis, a contar da data de recebimento na SEUE;

III - conferência qualitativa: inspeção do estado em que as urnas eletrônicas e seus insumos (baterias e mídias) foram entregues;

IV - ateste de recebimento: expediente a ser criado no processo SEI de movimentação de material de eleição da zona eleitoral, por meio do qual é atestado o recebimento dos materiais e descrita a quantidade dos itens recebidos, bem como quaisquer ocorrências de danos ou avarias nos bens.

§ 1º Em ano eleitoral, a conferência qualitativa pela SEUE iniciará somente após a finalização da devolução das urnas e materiais de todas as zonas eleitorais a esta seção.

§ 2º Em ano não eleitoral, a conferência qualitativa pela SEUE será realizada em até 10 dias úteis após a data de recebimento dos bens na seção.

§ 3º Os procedimentos descritos neste artigo visam registrar quaisquer ocorrências relativas à movimentação dos materiais, para que sejam devidamente apuradas pela administração junto à SEUE, às zonas eleitorais e aos responsáveis pelo transporte.

CAPÍTULO X

DA DEVOLUÇÃO DOS DEMAIS MATERIAIS

Art. 19. Os materiais elencados no art. 3º, II, de responsabilidade da Seção de Votação Eletrônica, não devem ser devolvidos das zonas eleitorais.

Art. 20. Os materiais de responsabilidade da CORSUP, relacionados no art. 3º, IV, deverão ser devolvidos usando os serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou outra autorizada pelo Tribunal, em até dez dias corridos após o encerramento do primeiro turno das eleições ou do segundo turno das eleições, se houver.

Art. 21. Em caso de divergência na conferência de materiais devolvidos, caberá à SEUE ou à CORSUP, de acordo com o tipo do material divergente, notificar a respectiva zona para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES DAS ZONAS ELEITORAIS

Art. 22. Realizados os procedimentos de recebimento e transcorrido o prazo descrito no art. 12, sem que haja qualquer registro de ocorrência, a chefia do cartório permanecerá responsável por todo o acervo do material de eleição enviado a sua zona eleitoral.

Parágrafo único. Outra servidora ou outro servidor poderá ser nomeada ou nomeado responsável pelo acervo, mediante indicação formal do juízo eleitoral da zona.

Art. 23. É dever da pessoa responsável pelos materiais:

- I - efetuar a conferência de todo o material recebido no transporte entre a SEUE, a CORSUP e a zona eleitoral, e verificar se os quantitativos estão de acordo com as definições desta portaria;
- II - efetuar a conferência de todo o material recebido no transporte entre os locais de votação e a zona eleitoral, para verificar se os quantitativos estão de acordo com as definições desta Portaria, em especial para verificação de possível troca de baterias de urnas, internas e externas, originais do Tribunal por itens de terceiros;
- III - zelar pela utilização e integridade dos equipamentos e acessórios, bem como de suas respectivas embalagens;
- IV - manter o controle da movimentação dos materiais de modo a evitar extravios e a reposições de materiais;
- V - informar imediatamente à SEUE/COLOG e à CORSUP qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados;
- VI - observar os comunicados e orientações expedidos quanto à correta utilização dos materiais enviados;
- VII - efetuar a devolução dos materiais no mesmo quantitativo e da mesma forma que foram recebidos, com todos os componentes, acessórios, manuais e embalagens, quando houver, bem como nas datas limites estabelecidas pelas unidades gestoras dos materiais;
- VIII - dar conhecimento das orientações contidas nesta portaria, no momento do repasse destes materiais a terceiros.

Art. 24. O não cumprimento dos deveres pela pessoa responsável pelo acervo dos materiais poderá ocasionar a abertura de processo administrativo para apuração da responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Será apurada a conduta das servidoras e dos servidores que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas nesta portaria.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga-se a Portaria nº 22171/2023 TRE/PRE/DG/STI/GABSTI, de 16 de maio de 2023.

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 25189/2026 TRE/PRE/DG/SGP/COPES/SJPR

PUBLICAÇÃO EM : 25/09/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1271/2026 - GP/TJPA, encaminhando a relação atualizada de magistrados que se encontram em regime de trabalho remoto, devidamente autorizado pela Presidência daquele Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Decisão nº 3138792 / 2026 - TRE/PRE/ASPRE, noticiada ao TJPA, visando indicação de juiz para atuar PRESENCIALEMNTE, até 19/12/2026, nas Comarcas de Maracanã e Curralinho, em razão das Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria TJ/PA nº 4104/2026-GP, de 21/09/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (Edição nº 8405/2026, de 22/09/2026), que designou a Juíza de Direito substituta Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única da Comarca de Curralinho, no período de 24/09 a 19/12 /2026, em razão do titular da Comarca se encontrar desenvolvendo suas atividades em regime de trabalho remoto, por condição especial de trabalho;